

# TRT encerra unilateralmente negociação da greve

Greve é o último recurso do qual o trabalhador se utiliza para enfrentar uma força muito mais forte do que a dele. No caso dos servidores públicos são o Governo, o Congresso Nacional, os Tribunais Superiores (haja mais forte...).

Portanto, greve, ao contrário do que entende a Presidência do TRT-SC, não é abandono de emprego, nem uma falta funcional, passível de punição e que justifique tratar os grevistas como irresponsáveis e faltosos.

Porque, ao encerrar as negociações unilateralmente, sem nem a gentileza de uma reunião para informar a decisão, impondo uma proposta que, na prática, implica pagamento de hora por hora dos dias de greve, a Presidência pune os servidores que agiram não só no exercício de um direito constitucionalmente garantido, mas na defesa do Poder Judiciário e do próprio Tribunal.

Constitui fato público e notório (usando uma expressão ao agrado dos juristas) que, neste último concurso, os cargos vagos foram preenchidos a duras penas, com a chamada de quase o dobro dos candidatos necessários e com vários dos novos servidores saindo do quadro para ocupar cargos mais valorizados.

Então, brigar pela reposição salarial não é lutar pela valorização do Tribunal? É esta atitude que merece punição?

Mesmo considerando que houve alguns (poucos) avanços em relação à proposta inicial, permanece como aspecto essencial o intuito de fazer os grevistas cumprirem hora a hora o período de greve, inviabilizando, na prática, o uso desse instituto fundamental para defesa dos nossos direitos.

O argumento utilizado pela Presidência do Tribunal, de submissão à Resolução 86 do CSJT, também não é suficiente para impor os seus termos. A Resolução é de discutível legalidade, além de pouco clara ou omissa em relação a muitos aspectos, como, por exemplo, a contagem em dobro de horas compensadas em dias não úteis.

Tal postura demonstra submissão a competências discutíveis de órgãos administrativos do Judiciário, como os conselhos, e abre mão ou reduz consideravelmente a autonomia dos tribunais. O TRT do Rio Grande do Sul, por exemplo, foi muito mais além no processo de negociação com o sindicato daquele Estado, superando as omissões, lacunas e subjetividades da mesma resolução. Lá, grevistas e administração chegaram a um acordo muito mais justo que o nosso, como se pode ver na comparação no verso deste boletim.

E, pasmem: a Administração conseguiu ser pior do que os banqueiros. Na greve encerrada ontem, e segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), os bancos aceitaram abonar 63% das horas dos trabalhadores de 6 horas, de um total de 84 horas, e 72% para os trabalhadores de 8 horas, de um total de 112 horas.

Para os servidores da Justiça do Trabalho fica o hora a hora... Exatamente como diz o ditado popular: "Casa de ferreiro, espeto de pau!"

Na próxima quinta-feira o Sintrajusc reunirá a Assembleia (que se encontra aberta) no saguão das Varas, às 15 horas, para apreciar o assunto e deliberar sobre os encaminhamentos.

# Negociação com a Justiça do Trabalho do RS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
TERMO DE COMPROMISSO

A Comissão de Negociação de Greve instituída pela Portaria TRT4 nº 1.462/2014 reuniu-se com os representantes do Comando de Greve do Sintrajufe/RS e, após discussão, chegou-se aos seguintes pontos de consenso:

1. A recuperação do trabalho acumulado em cada unidade administrativa ou judiciária durante as paralisações ocorridas nos dias 08 de abril, 14 de maio, 29 de maio, 02 de junho, 03 de junho e 06 de outubro de 2015 e na greve havida de 09 de junho a 01 de outubro de 2015, será realizada no período de 02 de outubro de 2015 a 26 de fevereiro de 2016. O limite em questão será proporcional aos dias de adesão do servidor ao movimento grevista.

1.1 A recuperação do trabalho não poderá exceder a 1,5 horas adicionais diárias, nos dias úteis. As horas adicionais eventualmente trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão computadas em dobro.

1.2 Nas unidades onde a natureza do trabalho não acarretou acúmulo do serviço no período da greve, a recuperação será feita em forma de plantões, de acordo com a necessidade e observado o disposto nos itens anteriores.

1.3 O cronograma previsto acima poderá ser alterado pela chefia imediata, de comum acordo com os servidores, mediante comunicação à Comissão de Negociação da Greve, garantida a plena recuperação do trabalho acumulado.

1.4. A Comissão de Negociação da Greve e o Comando de Greve do Sintrajufe/RS acompanharão a situação de recuperação do trabalho acumulado e o cumprimento deste acordo.

1.5. Não estão contemplados por este Termo de Compromisso os casos de inobservância do disposto no artigo 1º da Portaria TRT4 nº 3.606/2015, que estão sendo tratados em expedientes apartados.

2. Na recuperação do trabalho serão priorizados os atos processuais relativos à expedição de alvarás, requisição/inscrição de precatórios, notificações, processos com tramitação preferencial, processos em execução, atos de constrição de bens (Bacenjud, Renajud e mandados de penhora), processos do rito sumaríssimo, atos de pauta de audiências próximas (expedição de ofício, laudo pericial, notificações).

3. Recuperado o trabalho acumulado no período da greve, a chefia da unidade imediatamente informará à Direção-Geral. Dessas informações será assegurado acesso ao Sintrajufe/RS.

4. Os pedidos de férias já homologados, com gozo previsto para o período da recuperação, serão mantidos, ficando, nesse caso, a recuperação prorrogada pelo mesmo número de dias de férias gozadas.

5. Mediante comprovação da recuperação do serviço acumulado, observada a média mensal de mandados cumpridos, será efetuado o pagamento de indenização de transporte dos oficiais de justiça, eventualmente suspenso por conta da adesão à greve, à medida em que for informado pela chefia imediata.

6. O Tribunal compromete-se a não promover atos de punição contra os servidores, o que abrange a dispensa de funções comissionadas e prejuízos nas avaliações de desempenho, por motivo de participação nos movimentos reivindicatórios aqui tratados.

7. Os casos omissos serão submetidos à Comissão de Negociação da Greve.

8. O cumprimento das disposições contidas no presente fica condicionado à ratificação pela Presidência do TRT.

9. O Tribunal e o Sindicato comprometem-se a divulgar os termos deste compromisso e acompanhar seu cumprimento.

10. O presente termo vai assinado pelos membros da Comissão de Negociação da Greve e representantes do Comando de Greve do Sintrajufe/RS.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.